PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1349
TELEFAX: (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

CONTRATO N° 028/2024
CARONA 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2024
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 005/2023 – SRP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS- PI E A EMPRESA **M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, TENDO COMO OBJETO A **AQUISIÇÃO, FUTURA E PARCELADA, DE UM VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADEDEMAIS ADAPTAÇÕES, ZERO QUILÔMETROS, ANO MOD/FAB 2024/2024.** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – SRP – HUGO NAPOLEÃO – PI .

O MUNICIPIO DE FRONTEIRAS - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Fronteiras do Piauí, situada na Av. Landri Sales,454, CNPJ (MF) Nº 06.553.721/0001-05 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Eudes Agripino Ribeiro**, brasileiro, casado, RG nº 650.910-SSP-PI e CPF Nº. 273.413.563-91 residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Acácia, 1953 – Jóquei – Teresina – PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.836.848/0001-04, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento, se obriga a prestar à CONTRATANTE os serviço de **AQUISIÇÃO, FUTURA E PARCELADA, DE UM VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE E DEMAISADAPTAÇÕES,ZEROQUILÔMETROS,ANO MOD/FAB 2024/2024** conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão – PI e a Prefeitura Municipal de Fronteiras-PI referente à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – SRP – HUGO NAPOLEÃO – PI** que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 – Integram igualmente o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da contratada.

1.3 – Visando atendimento da legislação vigente, a contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS e com o FGTS, enviando á contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor contratado é de **R$ 328.747,50(Trezentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)** decorrente dos serviços e dos preços unitários e totais definidos na proposta de preços da contratada, sendo a adesão liberada em 20% (vinte por cento)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT(R$)	V.TOTAL(R$)
01	VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; ENVIDRAÇADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA + 01 CADEIRANTE; COM ADAPTAÇÃO CONSTITUÍDA DE RAMPA DE ACESSO VEICULAR (RAV) OU ELEVADOR P/ CADEIRA DE RODAS OU DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, SISTEMA DE ELEVAÇÃO ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO E SISTEMA MANUAL PARA O ACIONAMENTO DE EMERGÊNCIA, COM	UND	RENAULT	01	328.747,50	328.747,50

	CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 250 KG; MÍNIMO DE 4 PORTAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; FREIO A DISCO NAS 4 RODAS; VIDROS ELÉTRICOS NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE NA CABINE DO MOTORISTA; COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; MOTOR DE, NO MÍNIMO, 120 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL; AR CONDICIONADO (CABINE E SALÃO) DE FÁBRICA; TODOS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão por conta de recursos existentes do FPM, ICMS, FMS, EMENDA PARLAMENTAR, OUTROS RECURSOS.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA:

5.1 - A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia sobre o valor da obrigação não assumida.

Parágrafo único: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a prestação do serviço)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses desde sua assinatura, duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme Art. 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

7.1 – Este contrato poderá ser alterado, com suas devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 138 da Lei 14.133/21.

8.1.2 – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

8.1.3 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.1.4 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarretará as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplicar-se-á a Lei 14133/21 para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 – Ficam vinculadas ao contrato, dele fazendo parte integrante **independentemente** de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Fronteiras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Fronteiras(PI), 06 de junho de 2024.

Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal

M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: Kalime Ribeiro da Silva

CPF: 700.804.193-80

Nome: Mabélia Thaíza de Sousa

CPF: 013.559.033-78